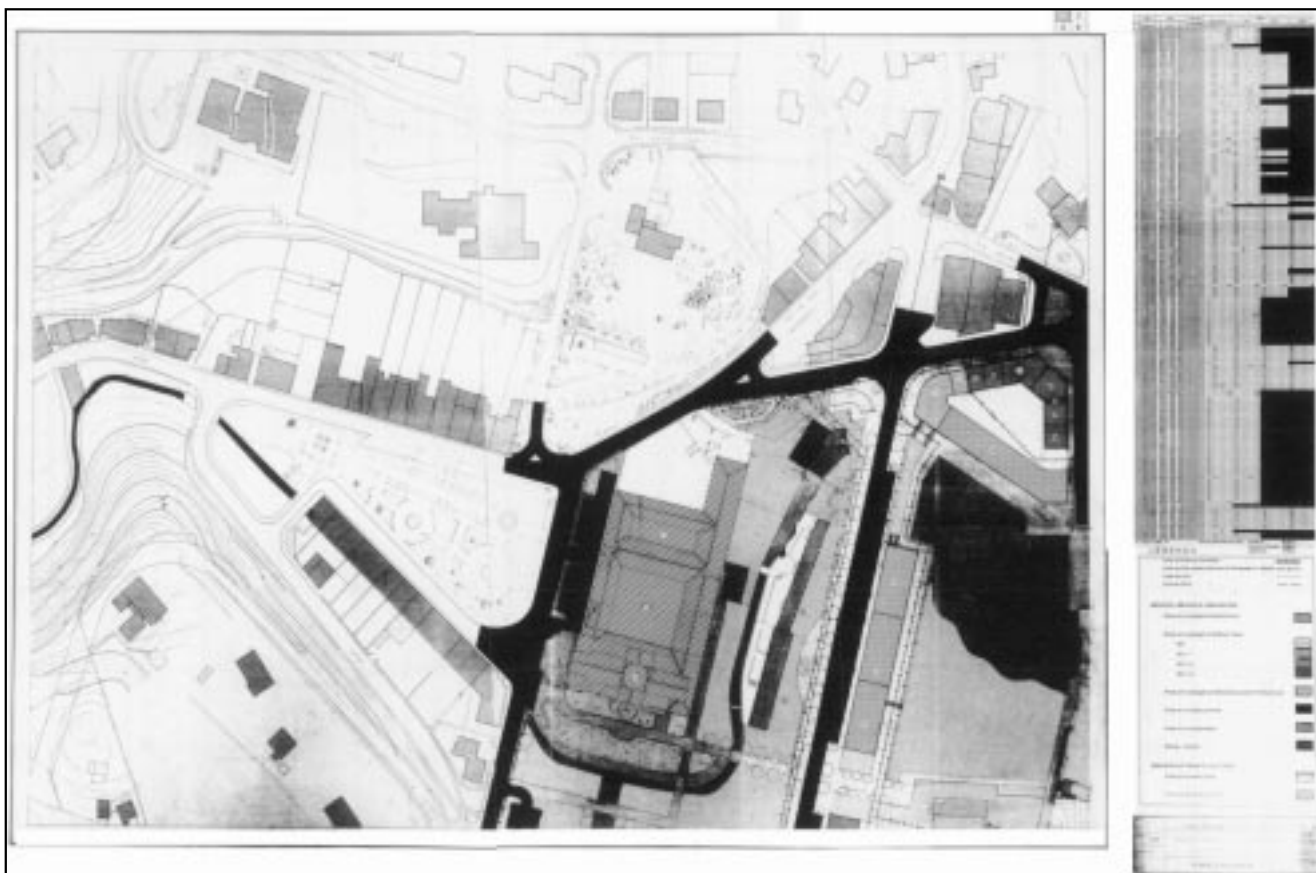




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 61/98

de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 547/95, de 3 de Junho, foi concedida à Associação de Caçadores de Aldeia da Serra uma zona de caça associativa com uma área de 904,5875 ha, situada no município de Arraiolos.

A concessionária requereu agora a anexação de outros prédios rústicos, com uma área de 512,4650 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Laranjeira, Pereira, Mouras, Quinta da Oliveira, Quinta da Parreira» e outros, sitos nas freguesias de São Gregório e Arraiolos, município de Arraiolos, com uma área de 1417,0525 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada até 3 de Junho de 2001 à Associação de Caçadores de Aldeia da Serra (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.1459.94), com sede na Rua do 1.º de Maio, 26, Aldeia da Serra, Arraiolos, a zona de caça associativa

de Aldeia da Serra (processo n.º 1731 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores de Aldeia da Serra, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pela presente portaria, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores de Aldeia da Serra, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º O disposto na presente portaria não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

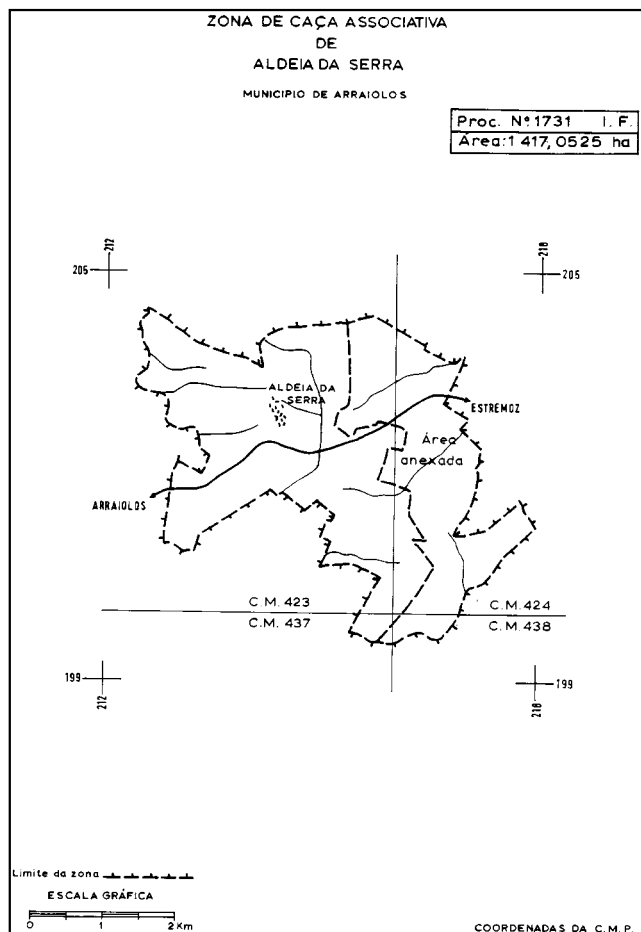
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96.

9.º É revogada a Portaria n.º 547/95, de 3 de Junho.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 22 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 62/98

de 14 de Fevereiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Música;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

1 — Os anexos I a VII à Portaria n.º 108/97, de 17 de Fevereiro, passam a ter a redacção em anexo à presente portaria.

2 — O n.º 2.º da Portaria n.º 108/97 passa a ter a seguinte redacção:

«A duração dos cursos conducentes aos diplomas de estudos superiores especializados a que se refere o n.º 1.º é de três semestres lectivos.»

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1997-1998, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

(Portaria n.º 108/97, de 17 de Fevereiro — alteração)

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Curso de estudos superiores especializados em Interpretação (todas as áreas excepto Canto)

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instrumento	Anual	—	—	30	—	(a)
Música de Câmara	Anual	—	—	45	—	—
Acompanhamento e Improvisação	Anual	—	—	30	—	(b)
Organologia	Anual	60	—	—	—	—
Estética Musical	Anual	60	—	—	—	—
Estudo de Estilos Musicais	Anual	60	—	—	—	—
Opção	Anual	—	120	—	—	(c)

(a) Na área respectiva.

(b) Só no curso de Órgão.

(c) Nos termos do n.º 4.º